



Protocolado em: PL - 136/2021 28/07/2021 10:50	DISPONIBILIZADO EM: 28/Julho/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 28/07/2021
---------------------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com empresas privadas para a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placas informativas sobre a propriedade do Município em troca de exposição publicitária.

Caxias do Sul possui hoje mais de mil áreas públicas, que são, por força da legislação municipal, lotes em sua maioria oriundos de doações obrigatórias decorrentes de parcelamentos no solo, como, por exemplo, um loteamento ou um desmembramento.

Ocorre que o Município não possui verbas para manutenção de todas essas áreas, quanto menos para cercá-las, o que acarreta diversos problemas. Podemos citar a questão ambiental, como mato alto e conseqüente proliferação de insetos e ratos. Ainda, existe a questão da ocupação desses espaços para drogadição e algazarra. Podemos ressaltar também a existência de invasões, onde as pessoas constroem moradias sem autorização.

Importante salientar que, na maioria das vezes, as pessoas nem sabem que tal área é pública. A colocação de placas nessas áreas faria com que a comunidade tomasse conhecimento de que aquele local é público e passasse a ajudar na manutenção e a denunciar quando necessário. Podemos usar como exemplo as Academias da Melhor Idade (AMEIs), instaladas em diversos locais da cidade, onde a depredação e o mau uso para drogadição praticamente acabaram pelo fato de a comunidade tomar conta desses espaços.

Dito isso, a presente proposição visa autorizar a parceria entre o Executivo e empresas ou entidades para que haja uma identificação dessas áreas por meio de placas informativas. A contrapartida seria a utilização da publicidade nas placas por essas entidades.

A parceria se daria nos mesmos moldes daquelas existentes em diversas cidades para placas com nome de rua, arcando o patrocinador com todos os custos de confecção e instalação, sem ônus para o erário municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Face a importância da matéria, pedimos ajuda dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO (Autora)

**Vereadora - MDB**



**PROJETO DE LEI nº 136/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com empresas para instalação de placas informativas em áreas públicas.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas e entidades do Município para instalação de placas indicativas de propriedade do Município em áreas públicas municipais, com a finalidade de ajudar na delimitação dos espaços, reforçar e intensificar a proteção das áreas.

Parágrafo único. A placa deverá informar o número de telefone da Guarda Municipal, o número da inscrição imobiliária e o código do imóvel, visando facilitar a identificação nos casos de denúncia de irregularidades.

Art. 2º Fica a empresa ou entidade autorizada a colocar publicidade na placa, com dimensões a serem estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, que não poderão exceder 20% (vinte por cento) do tamanho da placa.

Art. 3º As despesas com a confecção e a manutenção das placas serão de responsabilidade exclusiva da empresa ou entidade selecionada para a concessão, e, quando extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 4º Somente poderão ser autorizadas para exploração dos espaços publicitários as empresas que estiverem com todas as suas obrigações com o Município devidamente regulares.

Art. 5º A placa deverá ser instalada nos limites externos das áreas e obedecer às seguintes especificações:

I - integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar dano de qualquer espécie;

II - imediata visibilidade aos que transitem pelo local ou dele se aproximem;

IV - inclusão de mensagem incentivadora de denúncia em caso de invasão; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

V - informação a respeito de proibições aplicáveis ao local.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, definindo o tamanho e demais especificações das placas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**